



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº 021/2012 QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA COMO LOCATÁRIA
E, DE OUTRO LADO, COMO
LOCADORA A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE PATOS DE
MINAS - FEPAM.

Processo: 23117.007013/2012-40

Dispensa: 546/2014

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria, sito a Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - FEPAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.354.848/0001-14, com sede na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, CEP: 38.700-000, em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Waldemar da Rocha Filho, inscrito no CPF sob o nº 062.877.276-91 e portador do RG de nº 77999787 - SSP/MG, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007013/2012-40, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a redação das Cláusulas Segunda, Terceira e Décima Primeira do Contrato de Locação de Imóvel nº 021/2012, visando adequá-las à negociação levada a efeito pelas partes, bem como prorrogar o prazo de vigência da locação por mais três (3) anos, referente ao imóvel na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- vinte e duas (22) salas de aula para ensino, equipadas com recursos

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica - CEP 38.408-144 - Uberlândia - MG

+55 - 34 - 3239-4905

seaco@reito.ufu.br

<http://www.ufu.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



multimídia;

- quatro (4) laboratórios para ensino de química; e
- dois (2) laboratórios para ensino de física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Segunda, Terceira e Décima Primeira do Contrato de Locação de Imóvel nº 021/2012 passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

“CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. *O prazo da presente locação será de 3 (três) anos, contados a partir de 31/12/2014 até 31/12/2017.*
- 2.2. *O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com a vontade das partes, ou rescindido, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.”*

“CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1. **DO PREÇO** - *O valor global a ser pago pela **LOCATÁRIA** ao **LOCADOR** pela presente locação é de **R\$ 1.620.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte Mil Reais)**, referente aos trinta e seis (36) meses de locação compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de janeiro de 2018, no valor mensal de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)*
- 3.2. **A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato**, o valor mensal da locação será reajustado de acordo com a variação do IGP-M do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
- 3.3. *O IPTU / Imposto Predial Territorial Urbano e o Seguro Contra Incêndio correrão por conta do **LOCADORA**.*
- 3.4. *Vencido o prazo contratual com a eventual prorrogação legal da locação, continuarão em vigor todas as cláusulas e condições contratuais até a efetiva entrega das chaves, sem prejuízo da retomada legal;”*

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA PARTE

- 11.1. *Ficará a cargo exclusivo do **LOCADOR** o pagamento das taxas de luz, água e telefone, durante a utilização do imóvel, mesmo se lançadas em nome de terceiros.*
- 11.2. *Deverá o **LOCADOR** manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;*
- 11.3. *O recibo de quitação a ser passado pelo **LOCADOR** por ocasião da devolução do imóvel dependerá da apresentação pela **LOCATÁRIA** dos últimos 3 (três) comprovantes de pagamento das aludidas despesas, para o acerto de algum possível débito não quitado.*

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



11.4. *Todas as multas que a LOCATÁRIA der causa, por ela serão pagas, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de avisos ou de lançamentos de impostos, taxas e contribuições de melhoria.*

11.5. *A LOCADORA será responsável pela oferta dos serviços de vigilância e limpeza indispensáveis à utilização do imóvel objeto da presente locação, bem como pelo pagamento das referidas despesas durante toda a vigência da locação.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas de locação, previstas no contrato ora aditando, correrão a expensas da seguinte classificação orçamentária:

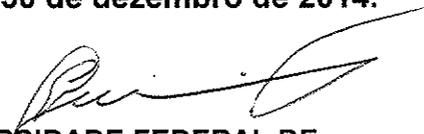
- **Empenho:** 2014NE800166-10
- **Projeto/Atividade:** 061844
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **Fonte de Recursos:** 112

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

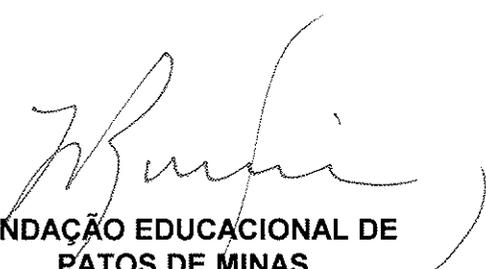
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato inicial não alteradas pelo presente.

Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 30 de dezembro de 2014.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães
Reitor em Exercício


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
PATOS DE MINAS

Waldemar da Rocha Filho
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Tarcísio Fernandes de
Paula
CPF: 029.938.376-80